


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS.**

PROCESSO Nº 022/1.13.0003334-5
AUTOFALÊNCIA



MASSA FALIDA DE F P M ALVES E CIA LTDA., vem à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos da **AUTOFALÊNCIA** em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. 1 - TERMO DE COMPROMISSO - PESSOA JURIDICA

De antemão agradece a Vossa Excelência, Dr. Gérson Martins, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador Judicial nesta demanda, informando que não medirá esforços para a sua perfeita execução.

No que concerne à nomeação ao encargo, pede apenas a substituição do signatário da pessoa física e a conseqüente nomeação da pessoa jurídica, do qual faz parte como sócio, para a função de administrador, nos termos do art. 21 da Lei 11.101/2005.

Tal pleito se vincula especificamente com o objeto de facilitar a atuação no processo recuperacional, bem como adequação a questões fiscais relativas ao exercício do cargo.

Posto isto, requer seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de Administrador Judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob nº 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis**

PROTUDO SEM FOLHAS

04-JUN-2018 10:35 006205 1/1



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Henrique Guarda, para os fins do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

2 - BREVE RESUMO

Trata-se de pedido de Autofalência ajuizada por F P M Alves e Cia Ltda., narrando que por muitos anos atuou no comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons, etc.

Prestava serviços para a Kraft Foods Brasil, afirmando que com a rescisão do contrato com esta empresa, as suas dificuldades financeiras tornaram-se insuperáveis.

Informou que estava com suas atividades paralisadas e não possuía condições de honrar suas obrigações, dentre elas, um débito fiscal superior a R\$800.000,00.

Foi decretada a falência da empresa em 13/03/2013, conforme sentença das fls. 68/69, tendo a falida apresentado sua relação de credores às fls. 152/56, com publicação no diário da justiça eletrônico do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 em 22.09.2014.

Foi oficiado o DETRAN/RS para prestar informações sobre os veículos encontrados na sede da falida (fl. 192), tendo sido informado às fls. 197/201 a cadeia sucessória dos referidos bens.

O Administrador Judicial da época, Dr. Luciano Fernandes Ramos, renunciou ao encargo (fl. 206), tendo Vossa Excelência nomeado o signatário em substituição, com intimação, inclusive para apresentação de pretensão honorária (fls. 217).

3 - DAS MEDIDAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO

Inicialmente, para que seja possível ao signatário dar o devido andamento ao feito, deve primeiro se inteirar das demais demandas



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

existentes em face da massa falida, como incidentes de habilitação de crédito, impugnações, ações de restituição, etc.

Para tanto, requer-se seja disponibilizado ao Administrador Judicial todos os processos vinculados à esta demanda falimentar, quando então se terá um panorama geral dos próximos passos a serem adotados para encaminhar o feito ao seu encerramento.

Com relação ao disposto no despacho da fl. 204, relativamente à lacração do estabelecimento comercial da falida, este Administrador Judicial faz os seguintes esclarecimentos.

Conforme se verifica da análise dos autos, tem-se que os bens que estão na sede da empresa não são de propriedade da falida, sendo todos bens de terceiros.

Desta forma, tenho que a melhor medida para o caso concreto, visando evitar maiores prejuízos a terceiros, seria não o cumprimento de mandado de lacração, mas sim de mandado de arrolamento de bens, com posterior intimação dos falidos para declararem quais são efetivamente de propriedade da falida e que devem ser arrecadados pela massa.

Tal medida, além de evitar que terceiros proprietários dos bens sejam prejudicados, também imprimiria maior celeridade a demanda, permitindo que, após a identificação do real ativo da falida, poderá então ser realizada a arrecadação dos bens.

Quando cumprida a medida, será juntado aos autos o devido termo de arrecadação, situação que permitirá a eventual venda dos bens arrecadados, permitindo o ingresso de ativo aos cofres da massa e, conseqüentemente, pagamento dos credores.

Por fim, quanto ao determinado no despacho da fl. 217, para este Administrador Judicial declinar a sua pretensão honorária, o signatário requer seja deferido prazo para, após melhor análise do ativo da empresa, bem como das demais demandas relacionadas ao feito, inclusive para ter


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

uma melhor noção do trabalho a ser desenvolvido, apresentar ao juízo proposta de arbitramento de honorários.

4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência:

a) determinar a substituição da pessoa física infra assinada do cargo de Administrador Judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob nº 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005;

b) determinar sejam disponibilizados ao Administrador Judicial todos os processos vinculados à esta demanda falimentar, quando então se terá um panorama geral dos próximos passos a serem adotados para encaminhar o feito ao seu encerramento;

c) determinar o cancelamento do mandado de lação de imóvel, com expedição de mandado de arrolamento de bens, visando evitar prejuízo a terceiros, bem como promover ao feito maior celeridade;

d) deferir prazo para este Administrador Judicial, após melhor análise do ativo da empresa, bem como das demais demandas relacionadas ao feito, apresentar ao juízo proposta de arbitramento de honorários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br